

Lei nº 185

Estabelece o critério de fixação de vencimentos dos Funcionários desta Prefeitura regidos pela consolidação das leis Trabalhistas.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por seus Senhores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do exercício de 1979, os vencimentos dos funcionários regidos pela consolidação das leis Trabalhistas e pertencentes ao quadro desta Prefeitura, serão reajustados com o mesmo percentual em que for adotado o salário-mínimo pelo Ministério do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. O Quadro de Pessoal regidos pela C.L.T. será feito separadamente do Pessoal Regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Continua,

Continuação,  
Prefeitura Municipal de Ro-  
chedo de Minas, 25 de Novembro  
de 1.978.

10 Prefeito Municipal  
Ass: Daniel de Araujo Porto

10/